



COMUNICADO

A Prefeitura de Itanhaém informa que durante o período eleitoral está suspenso o conteúdo de notícias deste site.

OS DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO CONTINUAM DISPONÍVEIS.

CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 9.504/97



DECRETO

DECRETO Nº 4.010, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

"Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Itanhaém para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único - A execução das ações previstas no "caput" deste artigo caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com o auxílio do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários à execução das ações previstas no art. 1º deste Decreto no âmbito do Município de Itanhaém;

II - definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - avaliar os resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários;

V - elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, preenchendo-o na Plataforma + Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município.

§ 1º - O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

V - 5 (cinco) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2º - Caberá aos titulares dos órgãos indicados nos incisos I a IV deste artigo a indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º - Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelo Plenário do Colegiado dentre os seus integrantes.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia convocada especialmente para esse fim.

§ 5º - Os membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização serão formalmente designados por ato do Prefeito.

§ 6º - As funções dos membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que apresentarem autodeclaração constando que:

I - tiveram ações, atividades e projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, ou possuem inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

- Cadastro Estadual de Cultura de São Paulo;
- Cadastro Municipal de Cultura de Itanhaém;
- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura de São Paulo;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIIC;
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB;

II - tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pela COVID-19;

III - residem e exercem atividades culturais no Município de Itanhaém;

IV - não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V - os respectivos responsáveis pela sua gestão, pessoa física ou jurídica, não receberam de forma cumulativa o mesmo benefício, mesmo sendo responsável pela gestão de mais de um espaço cultural ou que esteja inserido em mais de um dos cadastros mencionados no inciso I deste artigo;

VI - obrigam-se a cumprir a oferta de atividades ou bens em contrapartida, após o reinício de suas atividades, conforme proposta apresentada no ato da inscrição.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por intermédio do Departamento de Cultura, deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações no Cadastro Municipal de Cultura de Itanhaém, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º - A proposta de contrapartida de que trata o inciso VI do "caput" deste artigo deverá prever a oferta de bens ou a realização de atividades, economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas localizadas no Município de Itanhaém ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou em seu próprio espaço, de forma gratuita, em intervalos regulares, durante o período a ser proposto pelo beneficiário, sendo possível, subsidiariamente, a prestação em formato virtual em caso de continuidade da situação de emergência.

§ 4º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas na forma do "caput" deste artigo, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Com base na autodeclaração apresentada nos termos do art. 3º deste Decreto, o subsídio será pago em uma única parcela, no valor correspondente ao período de até 2 (dois) meses em que o espaço cultural sofreu a interrupção de suas atividades culturais, calculado no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º - Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, cujos meses de referência



ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pela COVID-19, podendo incluir as despesas realizadas com:

I - aluguel, taxa de condomínio, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, telefone, transporte e materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição;

II - pagamento de pessoal que trabalha regularmente no espaço ou na instituição;

III - outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição. Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes publicará ato normativo próprio com divulgação de todas as regras para inscrição dos espaços culturais interessados no recebimento do benefício do subsídio mensal, critérios para definição do valor mensal, modelos de formulários e declarações a serem apresentados e procedimentos de prestação de contas.

§ 1º - Para fins de análise das declarações enviadas conforme art. 3º deste Decreto, de eventuais recursos apresentados e das propostas de contrapartidas, fica criada a Comissão de Análise de Projetos, que será composta por representantes da Administração Pública Municipal, escolhidos e indicados pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, com as seguintes competências:

I - analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais definidos pelo art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, verificando o cumprimento das exigências contidas neste Decreto e demais regulamentos;

II - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação;

III - analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os critérios estabelecidos no ato normativo mencionado no art. 4º deste Decreto;

IV - homologar os cadastros das entidades de que trata o inciso II do "caput" do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

V - conferir as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como aprovar a prestação de contas apresentada ao final da execução.

§ 2º - Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos aqueles que se inscrevem para recebimento do benefício, poderão ser adotados em edital critérios de seleção pela Comissão de Análise de Projetos ou, alternativamente, realização de sorteio, conforme o caso.

§ 3º - A Comissão de Análise de Projetos poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações fornecidas pelos inscritos, conferindo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação, para tanto.

§ 4º - O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém e no Boletim Oficial do Município, cabendo a interposição de recurso ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação da decisão.

Art. 7º - As solicitações de recebimento do subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto poderão ser feitas por meio do endereço eletrônico www.dadosculturais.sp.gov.br ou de forma presencial, na sede do Departamento de Cultura e deverão, previamente, ser objeto de verificação pela Comissão de Análise de Projetos quanto à elegibilidade de seus beneficiários por meio de consulta às bases de dados municipais, estaduais e federais, em conformidade com o disposto nos §§ 5º a 7º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 8º - O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos mesmos, na forma estabelecida no ato normativo mencionado no art. 6º deste Decreto.

§ 1º - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço e da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§ 3º - Em caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, deverá promover

editais ou chamadas públicas que atendam aos princípios da administração, em especial os princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, e que visem à seleção de projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, entre outras manifestações;

III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV - música, em todos os seus gêneros;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII - manifestações culturais populares, tradicionais, indígenas, quilombolas e afro-brasileiras;

VIII - criações funcionais intensivas em cultura, como artesanato, cultura digital, design, gastronomias típicas/regional e feiras culturais.

Parágrafo único - Os editais referidos no "caput" deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o valor total de recursos disponibilizado;

IV - o valor disponibilizado para cada projeto selecionado;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação; e

IX - a relação de documentos exigidos.

Art. 10 - Deverá ser dada ampla publicidade aos editais ou chamadas públicas que visem à seleção de projetos de que trata o art. 9º, garantindo sua publicação no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, e de 2 (dois) dias úteis, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato.

Art. 11 - Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais de seleção de projetos, deverão ser adotados critérios que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 12 - Em caso de descumprimento de cláusulas do edital ou chamada pública de que trata o art. 9º ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Para a concessão do subsídio e para a seleção de projetos por meio de editais ou chamadas públicas de que tratam os arts. 3º e 9º deste Decreto fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

Art. 14 - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação do Município de Itanhaém para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do referido art. 2º, respeitado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o art. 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

Art. 15 - O Município de Itanhaém apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75
Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

**MARCO AURÉLIO GOMES
DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

**BOLETIM OFICIAL
DO MUNICÍPIO**
Criado pela Lei nº 3.039,
de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Silvio Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social
(SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br



(cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

Art. 16 – As despesas resultantes da execução das ações de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 9 de novembro de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019

Ref. Edital de Convocação para a Prova de Aptidão Física

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, em cumprimento a sentença proferida nos autos do processo decorrente do mandando de segurança, impetrado pelo candidato em referência, em trâmite na 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, SP, distribuído sob nº 1015857-96.2019.8.26.0004, CONVOCA Fábio Henrique Becker Francisco, para a realização da prova de aptidão física, na data e horário a seguir estabelecidos:

1 – DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E FECHAMENTO DOS PORTÕES

Data: 06 de dezembro de 2020

Abertura dos Portões: 13 horas

Fechamento dos Portões:

14 horas

2 – LOCAL

PRÉDIO – CAMPO E PISTA DE ATLETISMO MUNICIPAL APARECIDO RIBEIRO

R. JOSÉ VENEZA MONTEIRO, 555 (ENTR. R. ABÍLIO MONTEIRO, 535)

CENTRO

PERUIBE – SP

3 – CARGO 001 GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE – MASCULINO

nome documento

inscrição

FABIO HENRIQUE BECKER FRANCISCO 45899540X

59273020

4. ATENÇÃO:

Para a realização da prova de aptidão física, o candidato deverá:

- comparecer com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;
- apresentar documento de identidade, conforme previsto na alínea "b" do item 5.3. do Edital de Abertura.

- o candidato que não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto na alínea "b" do item 5.3. do Edital de Abertura, não realizará a prova de aptidão física, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

O candidato deve chegar ao local de aplicação devidamente trajado para a prova. É obrigatória a realização dos exercícios com máscara, a fim de garantir as medidas de saúde e segurança.

- assinar o "Termo de Responsabilidade do Candidato", fornecido no local da prova.

- entregar atestado médico.

A prova de aptidão física será realizada conforme regras estabelecidas no Capítulo 8. DA CONVOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA, devendo o candidato observar informações constantes do edital de abertura de inscrições e os termos do edital de convocação.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Itanhaém, 06 de novembro de 2020

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SERGIO ALEXANDRE MENEZES

Presidente Comissão do Concurso

Extrato do Termo Aditivo

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 6222/1/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Romeu Sciammarella

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação do CINI - Centro de Infectologia de

Itanhaém, sito a Rua Maranata nº 229, Jardim Sabaúna, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 10.143,71 (dez mil cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

Prazo: 03 (três) meses, iniciando em 03/11/2020

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Extrato do Termo Aditivo

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 8321/1/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Raimundo de Holanda Cavalcante representado por Alessandra Aparecida Sales Cavalcante.

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel, destinado a instalação da Unidade de Saúde Guapiranga, sito a Rua Balthazar Sebastião Ribeiro Nicolini nº 394 Jardim Umarama, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 6.096,29 (seis mil e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

Prazo: 02 (dois) meses, com início 10 de outubro de 2020.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO

AO SR. EVERTON FERREIRA DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 79/2020, no procedimento administrativo nº. 12130/1/2020 CITA o Sr. Everton Ferreira dos Santos, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade, conforme os fatos articulados no processo nº. 12130/1/2020, onde caracterizam, em tese, inassiduidade habitual.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 129 c.c. 126 e 119, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de 05 de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 13 de outubro de 2020.

Emanoele Almeida Moura

Secretária da Comissão

NOTIFICAÇÃO

A SRA. MACIARA RODRIGUES DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 78/2020, no procedimento administrativo nº. 12133/1/2020 CITA a Sra. Maciara Rodrigues dos Santos, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade, conforme os fatos articulados no processo nº. 12133/1/2020, onde caracterizam, em tese, abandono de cargo.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 124 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 129 c.c. 126 e 119, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de 05 de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 13 de outubro de 2020.

Emanoele Almeida Moura

Secretária da Comissão


NOTIFICAÇÃO
À SRA. NAOMI ITIKI DO CARMO FONTANA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 82/2020, no procedimento administrativo nº. 12135/1/2020 CITA a Sra. Naomi Itiki do Carmo Fontana, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade, conforme os fatos articulados no processo nº. 12135/1/2020, onde caracterizam, em tese, inassiduidade habitual.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 129 c.c 126 e 119, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de 05 de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 13 de outubro de 2020.

Emanoel Almeida Moura
Secretária da Comissão

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Nº 02/2020 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itanhaém, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, para a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, localizado à Avenida Domingues Peres Domingues, s/nº, no Jardim Coronel, e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém, compreendendo o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico (microchip); a vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada.

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017.

As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar suas propostas na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, localizada no bloco II, 2º andar, sala 12, do Paço Municipal Anchieta, situado na Avenida Washington Luiz nº 75, Centro, no período de 12/11/2020 a 11/12/2020, das 9h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O valor global anual de referência para a execução do Termo de Colaboração objeto do presente Chamamento Público é de R\$ 364.425,82 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária 02.17.18.542.0016.2098-3.3.90.39. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída pela Portaria D.A. nº 20/2020, de 11 de fevereiro de 2020, será integrada pelos seguintes servidores: João Luiz Ribeiro de Souza e Silva – RC 25951 (Presidente), Camila Alexandre da Silva – RC 26007 e Fabiana Ingrid dos Reis – RC 6338.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas organizações da sociedade civil através da Internet no seguinte endereço: www.itanhaem.sp.gov.br, no link portal de parcerias – editais de chamamento público.

Itanhaém, 10 de novembro de 2020.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA – 2020
COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Ao seis dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, as 13:00 (treze horas), estiveram

presentes nas dependências do Banco de Alimentos de Itanhaém, membros que formam o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sito à Avenida Harry Forssell, Jardim Sabaúna. Reuniu-se para a leitura do Edital de Seleção Pública MC/SEDS/SEISP NÚMERO 01/2020 “SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À MODERNIZAÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS PROCESSO Nº 71000.040682/2020-93. Foi colocado em pauta que a modernização é necessária para readequar as instalações, adquirir equipamentos e bens de consumo para uma melhor logística. Aperfeiçoando o atendimento já realizado a população em condições de vulnerabilidade social, promovendo segurança alimentar. Uma vez que o Banco de Alimentos atende famílias em situação de insegurança alimentar, beneficia mais de 15 entidades que promovem ações sociais. Em parceria com a Secretaria de Saúde e de Assistência Social, o atendimento estende-se a pessoas com doenças crônicas, acamados, HIV/AIDS etc. Ficou definido que o Conselho irá acompanhar todas as atividades, sendo desde modernização até a retomada do seu amplo funcionamento.

Sendo o que tem para o momento, o Conselho avaliou e julgou procedente todo o processo vinculado da proposta e aprovou o Plano de Trabalho.

Sem mais, assinam o presentes.

Itanhaém, 06 de novembro de 2020


PORTARIA GS Nº 090/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1187/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ELAINE CRISTINA DE JESUS, portadora da cédula de identidade RG nº 18.272.949-7 e do CPF nº 108.474.278-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 09 de Novembro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 091/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1188/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor JOAO ALFREDO GONÇALVES, portador da cédula de identidade RG nº 8.786.140-9 e do CPF nº 893.057.448-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE POSTURAS, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 09 de Novembro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

RETIFICAÇÃO

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA a Portaria nº 050/2015, Onde se lê: “CPF 012.380.138-72”, leia-se respectivamente: “CPF 912.380.138-72”. Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 09 de novembro de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE

Cobrir
nariz, boca
e o queixo



Ajustar ao
rosto sem folgas
nas laterais



Coloque ou
tire somente
pelas alças



A superfície da
máscara nunca
deve ser tocada



PREFEITURA DE
ITANHAÉM